

SENTENÇA

PROCESSO:	00004423.989.20-1
ENTIDADE:	- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR (CNPJ 02.675.642/0001-16) ADVOGADO: (OAB/SP 327.738) / EDILENE RODRIGUES SANTOS LOUROZA (OAB/SP 399.003)
RESPONSÁVEL(S):	- DAVI DAVID - ZELIA KORLASPKE SLABISKI - MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 310.778)
ASSUNTO:	Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	DF-09 - 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO /DSF-II
PROCESSO(S)	00017821.989.20-9
REFERENCIADO(S):	

SÍNTESE DO APURADO		
INDICADORES		
IEGPrev		Prejudicado
<u>DADOS ESTRUTURAIS:</u> Fonte: DRAA	Nº Segurados Ativos	4.201
	Nº Aposentados	279
	Nº Pensionistas	70
	Razão Ativos X Beneficiários	12,0461
<u>DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</u>	Suficiência Financeira ^[01]	4,7978
	Acumulação de Recursos ^[02]	1,9963
	Cobertura dos Compromissos Previdenciários ^[03]	1,7413
	Perfil de Risco Atuarial	Prejudicado

Aspectos quantitativos	
Resultado Orçamentário:	R\$ 87.986.301,15 76,26% (superávit)
Resultado Financeiro:	R\$ 351.935.836,05 (positivo)
Resultado Econômico:	R\$ 32.323.101,04 (negativo)
Saldo Patrimonial:	R\$ 23.969.412,12 (negativo)
Despesas Administrativas:	R\$ 2.800.335,04 (1,76%) (regular)
Rentabilidade dos Investimentos no exercício:	R\$ 16.835.497,34 (1,01%) Rentabilidade real ^[04] Rentabilidade nominal: 4,70% IPCA: 3,75% Meta para o período: 10,63%
Saldo de Investimentos:	R\$ 347.176.542,57
Resultado Atuarial:	R\$ 35.070.079,30 (superávit)

Parcelamentos:	
(+) Estoque de Parcelamentos Exercício Anterior:	R\$ 147.039.152,20
(-) Recebimentos no Exercício	R\$ 14.232.654,97
(+) Atualização monetária (correção/juros/multa)	R\$ 14.493.281,17
(+) Ajustes firmados no Exercício:	R\$ 0,00
= Estoque de Parcelamentos do Exercício	R\$ 147.299.778,40
% de recebimentos em relação ao Estoque Ano Anterior	9,68%
% de Crescimento/Redução do Estoque em relação ao Ano Anterior	Estável. Discreto Aumento de 0,18%
PIB Municipal no exercício (projetado)	R\$ 16.502.177.109,69
Valor Adicionado Administração Pública (VAAP) em relação ao PIB ^[05]	R\$ 385.766.015,17 (3,05%)
Valor Adicionado dos Benefícios Previdenciários ^[06] em relação ao VAAP	R\$ 22.696.975,21 (5,88%)

Aspectos qualitativos:	
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	Não
Atendimento às proposições do técnico atuário	Não
Certificado de Regularidade Previdenciária	Sim
Diluição de risco de carteira cfme CMN	Sim
Despesas Administrativas nos limites legais	Sim
Atendimento à Lei de Licitações	Sim
Mapa de Precatórios	Prejudicado
Atendimento à Lei de Transparência	Prejudicado
Atendimento às recomendações da Corte	Sim

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. ATENTAR PARA OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PIORA DO SEU DESEMPENHO NOS INDICADORES DO IEGPREV. ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS ASSERTIVAS VISANDO À OBTENÇÃO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS QUE LHE PERMITAM A MANUTENÇÃO DE SEUS BONS RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E A PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

RELATÓRIO

1.1 Cuidam estes autos das contas apresentadas pelo gestor do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC**, de 2020, apresentadas em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Trata-se, portanto, de Regime Próprio criado pela Lei Complementar Municipal nº 10/97 (Evento 42.5), com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 57/05 (Evento 42.6), 58/05 (Evento 42.7), 59/05 (Evento 42.8), 121/10 (Evento 42.9), 124/11 (Evento 42.11) e 190/20 (Evento 42.10), e Decretos Municipais nº 3598/05 (Evento 42.2), 3602/05 (Evento 42.3) e 3603/05 (Evento 42.4).

1.2 Responsável pela instrução da matéria, a 9ª DF, elaborou circunstanciado relatório (evento 58), cujas conclusões trouxeram os apontamentos abaixo sintetizados:

Item A.2.1 – CONSELHO FISCAL:

- Legislação do instituto não se adequou ao Art. 1º §2º, da Resolução CMN nº 3922/2010, quanto à capacitação dos integrantes do Conselho Fiscal;

- Dentre os 5 membros efetivos do Conselho Fiscal, apenas 3 apresentaram documentação acerca da capacidade profissional, sendo apenas 2 deles compatível ao cargo.;

Item A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Dentre os 5 membros do Comitê de Investimentos, apenas 3 apresentaram certificado emitido pela ANBIMA.

Item C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA:

- Prorrogação de vigência contratual, seguida de acréscimo de valor, de contrato firmado em 2018, cujo objeto já havia sido alvo de alerta por parte desta corte por abranger atividade fim do Instituto.

Item D.2 –FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências no cadastro de dirigentes, conforme item A.2.).

1.3 As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram a notificação à Origem e à responsável, ofertando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentassem as alegações que julgasse oportunas, consoante despacho publicado no DOE de 13/08/2021 (evento 67).

1.4 Compareceu aos autos o IPSSC, na pessoa de seu Diretor Executivo Márcio Alexandre Lacerda Falcão (evento 88) e apresentou suas justificativas aos apontamentos.

Trouxe esclarecimentos acerca das divergências cadastrais dos dirigentes.

Discorreu acerca dos requisitos para o preenchimento dos cargos dos membros dos órgãos fracionários e que, apesar da previsão trazida pela Lei Federal n. 13.846/2019, que alterou a Lei Federal n. 9.717/98, a capacitação específica lá mencionada ainda não pode ser exigida no exercício em exame, uma vez que o órgão federal ainda está estabelecendo os parâmetros desta capacitação. Mesmo assim, os gestores do RPPS vêm reunindo esforços para qualificar os membros do Conselho Fiscal.

Ressaltou que a Autarquia sempre manteve como norma que a maioria de seus membros sejam detentores da certificação necessária para compor o Comitê de Investimentos. Dos três componentes, ao menos dois possuíam a certificação ANBIMA CPA-10.

Defendeu a regularidade da contratação realizada com empresa de assessoria já que as atividades prestadas seriam de caráter complementar, sem prejuízo da atuação dos servidores da entidade.

Informou ter realizado concurso público no exercício de 2019 para o provimento de cargos efetivos, inclusive o de Procurador Autárquico. Circunstância que tornou desnecessária a contratação de assessoria advocatícia para atuação em nome da autarquia.

Acresceu que em 2021 o citado contrato acabou sendo rescindido.

1.5 Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas (evento 96), manifestou-se a DD Representante do Parquet de Contas pela regularidade da matéria em função dos argumentos delineados pela defesa.

As contas pretéritas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC tiveram/estão tendo o seguinte trâmite nesta Corte:

2019 – TC-2913/989/19 – REGULAR COM RESSALVA. DOE de 15/06/21.

2018 – TC-2548/989/18 – REGULAR COM RESSALVA. DOE de 12/05/20.

2017 – TC-2219/989/17 – REGULAR COM RESSALVA. DOE de 13/08/20.

É a síntese necessária.

DECISÃO

2.1 Em análise, as contas do exercício de 2020 do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC**, apresentadas em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Sob a perspectiva econômico-financeira, o RPPS obteve um resultado favorável de R\$ 87.98 milhões, equivalente a 76,26% das receitas do período, o que elevou seu resultado financeiro de R\$ 299.62 milhões em 31/12/19 para 347.17 milhões em 31/12/20.

No aspecto da rentabilidade financeira esperada para o exercício, se constata que a Autarquia superestimou a sua meta de rentabilidade, fixando-a no patamar de 10,63%.

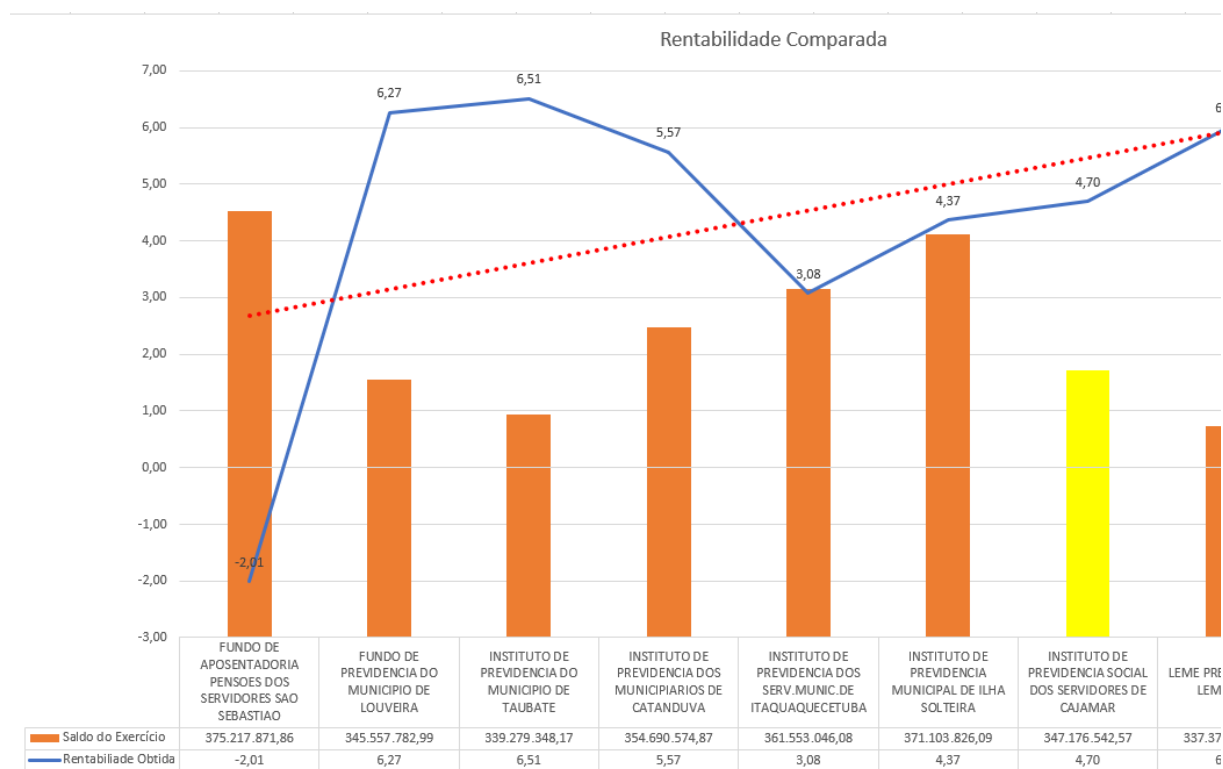
Ao final de 2020, expurgado o índice inflacionário, o IPSSC obteve rentabilidade real de 1,01%. Conquanto o resultado em si não tenha sido alvissareiro e produzido impactos positivos significativos, expandindo o olhar para outros

RPPS – que também detentores de volume de recursos semelhantes ao da Autarquia – se constata que, apesar de ter experimentado rentabilidade abaixo da mediana calculada para o grupo de seus pares, o resultado obtido pode ser considerado aceitável diante das turbulências ocorridas no mercado financeiro no ano em exame.

Todavia, há que se ter em conta a perspectiva de que os números finais poderiam ter sido um pouco melhores, como evidenciam os dados abaixo entabulados, e o gráfico que lhe segue, a partir dos quais se afere que outros RPPS tiveram resultados mais eficientes no mesmo período, circunstância que pode indicar uma melhor estratégia de alocação de seus recursos. Desempenho este que pode ser apreendido e aplicado pelo IPSSC.

Entidade de Previdência	Meta de Rentabilidade	Rentabilidade Obtida	Saldo de Investimentos
FUNDO DE APOSENTADORIA PENSOES DOS SERVIDORES SAO SEBASTIAO	10,47	- 2,01	375.217.871,
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA	10,52	6,27	345.557.782,
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE	10,62	6,51	339.279.348,
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA	10,65	5,57	354.690.574,
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNIC.DE ITAQUAQUECETUBA	10,65	3,08	361.553.046,
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	10,65	4,37	371.103.826,
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR	10,63	4,70	347.176.542,
LEME PREVIDENCIA - LEMEPREV	10,65	6,00	337.373.752,
REGIME PROPRIO DE PREVID.SOCIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO	10,65	6,38	394.985.003,
MEDIANA DOS RESULTADOS OBTIDOS		5,57	

Tabela 1 – Rendimentos Obtidos no Exercício por RPPS com semelhante disponibilidade de recursos no exercício.



Sob a ótica da sustentabilidade atuarial, segundo informações extraídas do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) – Dados Econômico-Financeiros, o RPPS acumula bons resultados nos indicadores de Suficiência Financeira [4,9961], de Acumulação de Recursos [1,2625] e de Cobertura dos Compromissos Previdenciários [4,9961].

Chama a atenção, entretanto, o decréscimo dos indicadores do IEGPrev 2020/2019 [C+] para o patamar [B] no ano 2021/2020.

No exercício não foram celebrados novos parcelamentos e o seu estoque em relação ao ano pretérito manteve-se estável, com um discreto aumento de 0,18%. Ressalto, entretanto, que o estoque existente representa quase 50% do saldo

de investimentos do período.

As despesas administrativas situaram-se abaixo dos patamares legais definidos pela Lei Federal nº 9.717/98.

O IPSSC é detentor da Certidão de Regularidade Previdenciária, vem observando, portanto, os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n. 9.717/98.

A Fiscalização atestou que as atividades desenvolvidas no exercício foram compatíveis com os objetivos legais da Entidade.

2.2 No que toca à formação dos membros dos órgãos fracionários, por ora podem ser acolhidos os argumentos disponibilizados pela defesa.

A Portaria SPS 9.907, de 14/04/20, previu no § 1º do art. 4º, quatro tipos de certificação: a dirigida aos dirigentes da unidade gestora do RPPS (inc. I); aos membros do conselho deliberativo (inc. II); a relacionada aos membros do conselho fiscal (inc. III); e, por fim, aos responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos (inc. IV).

O § 2º, a seguir, remeteu, entretanto, à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS os conteúdos mínimos dos temas previstos para cada tipo de certificação, levando em conta os requisitos técnicos necessários ao exercício da função correspondente e, se for o caso, a sua graduação em níveis, a saber: básico, intermediário e avançado.

Em pesquisa realizada pela minha assessoria ao sítio eletrônico da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, constatou-se estarem em trâmite os procedimentos para a regulamentação abordada anteriormente, todavia, ainda em fase de consulta pública.

Há, inclusive, uma minuta da portaria de estabelecimento dos parâmetros para atendimento pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS^[07], mas ainda não convertida em norma, portanto, inapta a produzir efeitos jurídicos, principalmente no exercício em exame.

Passíveis pois, por ora, de acolhimento os argumentos disponibilizados, sem embargo de que a Fiscalização acompanhe a evolução normativa com vistas à constatação de sua implementação em futuro próximo.

2.3 As demais impropriedades entendo como justificadas.

RECOMENDO, entretanto, ao Instituto de Previdência de Cajamar que atente para os motivos que ensejaram a piora do seu desempenho nos indicadores do IEGPrev como também adote medidas mais assertivas para a obtenção de rendimentos financeiros que lhe permitam a manutenção de seus bons resultados econômico-financeiros e, consequentemente, a boa saúde da sua gestão e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Determino, entretanto, à Fiscalização que, na próxima inspeção, constate as providências saneadoras anunciadas pelo Fundo, dando notícias aos próximos relatores na hipótese de não implementação.

2.4 As contas em apreciação merecem, pois, o beneplácito desta Corte.

Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO** as contas do exercício de 2020 do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo Estatuto.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

1. Publicar;
2. Certificar o trânsito em julgado.

Após, ao arquivo.

CA, em 11 de novembro de 2021

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012 **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2020 do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo Estatuto. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CA, em 11 de novembro de 2021

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

[01]] **SUFICIÊNCIA FINANCEIRA:** Tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime. Corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual das despesas previdenciárias. **INTERPRETAÇÃO:** quanto maior, melhor.

[02] **ACUMULAÇÃO DE RECURSOS:** Visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total das despesas previdenciárias do ano. **INTERPRETAÇÃO:** quanto maior, melhor.

[03] **COBERTURA DOS COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS:** Visa avaliar a solvência do plano de benefícios. Corresponde à razão das provisões matemáticas previdenciárias pelo das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS. **INTERPRETAÇÃO:** quanto menor, melhor.

[04] $\text{Rentabilidade real} = [1 + \text{rentabilidade nominal}] / (1 + \text{IPCA período}) - 1$

[05] Fonte: PIB Municipal 2016/SEADE

Segundo a metodologia de cálculo usado pelo IBGE, o Valor Adicionado Municipal é composto pelas Despesas com Pessoal (excluídas as contribuições sociais dos servidores, aposentados e pensionistas).

[06] Valor Adicionado dos Benefícios é a somatória dos benefícios pagos aos aposentados, das pensões e dos Outros Benefícios Previdenciários, obtidos a partir do balancete-13 da entidade armazenado no sistema Audesp.

[07] que pode ser consultada no link https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/consulta-publica/16-3-minuta_de_portaria_consulta_publica_requisitos_gestores-encaminhada-a.pdf/view

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-IVCL-8NRR-6LH8-7L08